



Permanece em vigor e estabelece que são contribuintes do SESC

Publicada em 04.05.2023

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº [89/2023](#), a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que:

I - O Decreto-lei nº [9.853/1946](#) (criação do SESC), art. 3º, permanece em vigor e estabelece que são contribuintes do SESC:

- a) as empresas cujas entidades representativas estão subordinadas à Confederação Nacional do Comércio; e
- b) os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPAC).

Assim, sujeitam-se à contribuição para o SESC:

- a) além das empresas vinculadas à Confederação Nacional do Comércio;
- b) aqueles cujos empregados receberiam o amparo previdenciário da extinta instituição dos comerciantes, conforme disposto na legislação - Decreto nº 32.667/1953.

Portanto, para entidades que desenvolvem atividades derivadas ou afins ao comércio, ainda há necessidade de avaliar-se a sua subsunção ao referido instituto, examinando se a legislação do IAPC alberga, em tese, empregados seus.

II - As associações profissionais relacionadas às atividades dispostas no quadro 1 do Anexo [II](#) da IN RFB nº [2.110/2022](#) - anteriormente, disposto no quadro 1, § 2º, art. [109-C](#), da IN RFB nº [971/2009](#) :

- a) não guarda pertinência com o extinto IAPC;
- b) logo, não se subsume a tributação destinada ao SESC e, por conseguinte, não deve ser categorizada no código FPAS 566.

III - Os sindicatos e as associações de empresas de saneamento se enquadram no código FPAS 523, estando sujeitos às contribuições previstas para esse código na tabela do Anexo [III](#) da IN RFB nº [2.110/2022](#) .

(Solução de Consulta COSIT nº [89/2023](#) - DOU de 04.05.2023)

Fonte: **Editorial IOB**